CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Leda Perini - PATRIOTA

CÂMARA MUN. DE GURUPI

07 NOV. 2022

APROVADO

REQUERIMENTO nº: 1150 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 2012
DATA: 04 NOV. 2022 HORA: 09:53
Carimbo / Assinatura

Requer ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, a construção de um muro no CAPS AD3 3, localizado na Av. Bahia, entre as ruas 15 e 16, nesse município.

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer, após a aprovação do Colendo Plenário, o encaminhamento de REQUERIMENTO ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, para que seja realizada a CONSTRUÇÃO DE MURO no CAPS AD 3 localizado na Av. Bahia, entre as Ruas 15 e 16, neste município.

JUSTIFICATIVA

A competência para realizar a construção do muro nas dependências do CAPS AD 3 é da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que aquele órgão pertente a esta.

As dependências do CAPS AD 3 não possuem muro em toda sua extensão, apenas uma parte do imóvel. A parte sem muro não proporciona qualquer segurança ao local, que desta forma resta vulnerável a invasões e furtos.

Registre-se que zelar pelo bem público constitui obrigação primordial da Administração Pública decorrente do princípio da eficiência e economicidade, pois a depredação do edifício causa prejuízo à Administração.

Ademais, a lesão ao erário por omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial ou dilapidação de bens ou haveres das entidades públicas configura improbidade administrativa nos termos do artigo 10, inciso X, da lei 8.429/1992. Vejamos:

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda*

patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

*X - **agir negligentemente** na arrecadação de tributo ou renda, bem como **no que diz respeito à conservação do patrimônio público**; (destaque).*

Portanto, a norma é clara ao dispor que o agente público que agir com omissão no seu dever legal para a conservação do patrimônio público comete improbidade administrativa.

Em face do exposto, requer a aprovação do presente pleito, para que seja encaminhado expediente ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal da Saúde, pugnando pela construção de um muro no CAPS AD 3.

GABINETE DAVEREADORA LEDA PERINI, aos 03 dias de novembro de 2022.

Ver. LEDA PERINI

PATRIOTA